



JUCESP PROTOCOLO
0.068.104/24-8



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**REMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: 14.990.640/0001-09

Pelo presente instrumento particular de alteração;

MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT FILHO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 35.700.639-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 223.589.908-09, residente e domiciliado a Rua Barão do Triunfo, 111 – apto 53 – Brooklin Paulista – São Paulo / SP – CEP: 04602-000,

Único sócio da sociedade empresaria limitada individual denominada de **REMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** sediada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Chibaras, 856 – Planalto Paulista – São Paulo / SP – CEP: 04516-000, cujos atos constitutivos se encontram registrados na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), sob o Matriz – NIRE: 35.225404159, Resolve alterar e consolida seu contato, nos termos e condições a seguir:

1º) Neste ato, altera-se o endereço de sede da empresa para: *Rua Dos Iris, 51 – Fundos – Mirandópolis - São Paulo / SP – CEP: 04049-040.*

Para tanto, firmam em ato contínuo, o "Contrato Social", o qual se obriga mutuamente na condição de sócios,

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**REMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 14.990.640/0001-09

MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT FILHO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 35.700.639-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 223.589.908-09, residente e domiciliado a Rua Barão do Triunfo, 111 – apto 53 – Brooklin Paulista – São Paulo / SP – CEP: 04602-000.

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a razão social de **REMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, terá sua sede e domicílio a : *Rua Dos Iris, 51 – Fundos – Mirandópolis - São Paulo / SP – CEP: 04049-040.*

CLÁUSULA II

A sociedade tem o nome fantasia **REMAR**

CLÁUSULA III

A sociedade tem por objetivo:

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV

A sociedade iniciou suas atividades em 05/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V

O Capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizados neste ato pelos sócios em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre as partes:

Sócio	Quotas	Valor R\$
MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT FILHO	88.000	R\$ 88.000,00

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito

de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII

A administração da sociedade caberá ao sócio, **MARIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT FILHO**, que assina ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA IX

O sócio terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estipulados pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA X

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA XI

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XII

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII

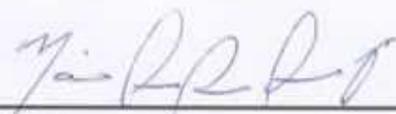
O sócio administrador declara, sob penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três (03) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024



MÁRIO LUIZ SANDOVAL SCHMIDT FILHO

